

# Prisão preventiva é incompatível com condenação ao regime semiaberto

A imposição da **prisão preventiva** é, em princípio, incompatível com a fixação do **regime inicial semiaberto** para o cumprimento de pena, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados.

Com esse entendimento, o ministro Ribeiro Dantas, do **Superior Tribunal de Justiça**, reconsiderou uma decisão anterior e concedeu **Habeas Corpus** de ofício para revogar a prisão de um homem condenado pela prática de roubo e corrupção de menores.

A decisão foi provocada por um agravo regimental em que a defesa pediu a revogação da custódia preventiva do réu, argumentando que “a manutenção da prisão provisória é incompatível com a fixação do regime de início de cumprimento de pena menos severo que o fechado”.

Conforme os autos, o juízo de primeiro grau condenou o acusado a seis anos, dois meses e 20 dias de reclusão, em regime inicial semiaberto. Na prolação da sentença, ele negou o direito do réu de recorrer em liberdade com a justificativa de que a “necessidade de resguardar a ordem pública restou ratificada”.

## Flagrante ilegalidade

Ao analisar o recurso, Ribeiro Dantas afastou a aplicação da **Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal** por constatar a existência de flagrante ilegalidade na decisão. Ele destacou que a 5ª Turma do STJ consolidou entendimento alinhado ao STF no sentido de que a tentativa de compatibilizar a prisão cautelar com o regime semiaberto, sem previsão legal, implica cancelar o cumprimento antecipado da pena.

O relator ressaltou que a regra geral comporta exceções que autorizam a manutenção da custódia, como nos casos em que se evidencia risco de reiteração delituosa ou perigo à integridade física de vítimas de violência doméstica, desde que a imprescindibilidade da medida seja devidamente demonstrada.

No entanto, o ministro concluiu que, no caso em questão, “não houve fundamentação suficiente para a manutenção da prisão preventiva quando da prolação da sentença que condenou o acusado ao cumprimento de pena em regime semiaberto”. Dessa forma, ele determinou que seja permitido ao réu aguardar em liberdade o trânsito em julgado da sua condenação.

O réu foi representado pelo advogado **Renan Lima Lourenço Gomes**.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão AgRg no HC 1.085.113**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mai-05/prisao-preventiva-e-incompativel-com-condenacao-ao-regime-semiaberto/>

123RF



*Para o ministro, compatibilizar prisão cautelar com regime semiaberto cancela o cumprimento antecipado da pena*